



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Atos Administrativos	9
Editais de notificação	9
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 3999/2019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO DE POSTURA, PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE DA TRANSMISSÃO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E OUTROS, NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00022/2019

AUTORIADO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E DAS DEFINIÇÕES

ART. 1º:- Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Vigilância, Fiscalização de Postura, Prevenção, Combate e Controle da Transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para os efeitos dessa Lei, entende-se:

I – Infração: desobediência as ações de combate à Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e outros, prevista nesta Lei;

II – Criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e outros;

III – Vetores: mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e outros como caramujos, etc;

IV – Terrenos Sujos: lotes baldios com matos, lixos,

detritos de construção, com ou sem plantas, sem a devida limpeza periódica, que possam favorecer o surgimento de focos.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES E MEDIDAS PREVENTIVAS

ART. 2º:- Ficam os proprietários, ocupantes, administradores, possuidores por qualquer natureza de terrenos, imóveis residenciais, comerciais e industriais, gestores de prédios da administração pública, municipal, estadual e federal, responsáveis por manterem seus estabelecimentos sem foco do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e outros como caramujos.

ART. 3º:- Fica proibido qualquer espécie de disposição, armazenamento, estoques de ferro velho, depósito de pneus a céu aberto, novos ou usados em residência, comércio, indústria ou reciclagem, sendo obrigatório nesse caso a instalação de cobertura fixa ou desmontável para evitar acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor.

§ 1º:- Nos casos em que os pneus, sucatas, ou quaisquer outros materiais diversos, estiverem em via ou passeio público, em desconformidade com o que estabelece a norma, não se conseguindo identificar o autor da infração, o material deverá ser recolhido pelo serviço de coleta de lixo e/ou serviço de coleta para fins específicos.

§ 2º:- Nos casos em que forem coletados materiais de algum valor, lavar-se-á termo de apreensão destes, devendo estes permanecerem por um período não excedente a 30 (trinta) dias, em posse da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e porventura seus proprietários queiram recuperá-los, terão que arcar com as despesas incididas pelo serviço público.

§ 3º:- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, designará um fim específico, se no prazo do § 2º os materiais não forem retirados pelo seus proprietários, com as respectivas despesas pagas.

ART. 4º:- Fica proibido a utilização de recipientes sob vasos de plantas, de forma que acumule água sem nenhum tipo de prevenção eficaz, de modo que possa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 3 de 9

tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor.

ART. 5º:- Ficam obrigados os imóveis que contenham piscinas, a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a proliferação de focos de dengue e outras.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Compreende como imóveis que contenham piscinas: residências, clubes, escolas particulares e/ou públicas, estabelecimentos de saúde pública ou privada que ofereçam hidroginástica, qualquer outro nesta modalidade etc.

ART. 6º:- Fica o Serviço de Água e Esgoto – SAE em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços, responsáveis pela manutenção de guias, sarjetas, e das galerias de águas pluviais do Município para que não ocorra o acúmulo de água parada de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor.

ART. 7º:- Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, inserir no planejamento anual das escolas públicas, conteúdos programáticos voltados as ações de prevenção da transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika e outros.

ART. 8º:- Ficam os coordenadores de cada Unidade Pública Municipal responsáveis pela orientação para prevenção em eliminação de criadouros do mosquito e, sua área de atuação.

ART. 9º:- Ficam os responsáveis por obras de construção civil, os proprietários, administradores, posseiros, ocupantes ou titulares de terrenos em obras, obrigados a adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, providenciando o descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, como latas de tintas, lonas, sacos plásticos, ou devido cuidado em reservatórios de água para preparação de concretos, providenciando sempre a aplicação de larvicidas ou outros produtos de tratamento que impeçam a proliferação do vetor, nesse caso, deve haver a data da última aplicação e a indicação do responsável técnico pelo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:- No caso de construção civil novas o agente fiscalizador deverá verificar se há pontos

de acúmulo de água, após a verificação não contendo irregularidades descritas nesta Lei, será emitido o habite-se, e no caso de haver, após sanar a irregularidade, haverá nova vistoria para depois a emissão do habite-se.

ART. 10:- Os estabelecimentos que funcionem como ferros-velhos ou qualquer tipo de depósito, de produtos inservíveis ou sucateados, ficam obrigados a realizar a instalação de cobertura fixa ou desmontável sobre objetos que possam acumular água, devendo providenciar rigorosa fiscalização em suas áreas, não sendo permitido em hipótese alguma a exposição destes nas vias e passeio público.

ART. 11:- A limpeza periódica de terrenos baldios será de responsabilidade do proprietário, administrador, possuidor, ocupante ou responsável pelo imóvel, em consonância com os dispositivos legais existentes e em vigor no Município.

ART. 12:- As Imobiliárias que disponham de terrenos no perímetro urbano cobertos com mato, bem como, imóveis desocupados, sob sua administração, ficam obrigadas a exercer rigorosa fiscalização em sua área, determinando imediata limpeza e retirada de quaisquer vasos, materiais ou recipientes, que contenham água em seu interior de modo que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e que propiciem a proliferação de outros animais transmissores de doenças.

ART. 13:- Fica obrigada a manutenção e higiene de calhas, e nos casos de caixas d'água, de propriedade pública ou privada, de modo a mantê-las permanentemente limpas tampadas, com vedação, segura, impeditiva de proliferação de mosquitos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica proibida a utilização de caixas d'água, e qualquer outro tipo de recipiente sem tampa e sem as devidas manutenções, no Município de José Bonifácio.

ART. 14:- Os profissionais de saúde no exercício da profissão devem notificar a Vigilância Epidemiológica do Município, todos os casos suspeitos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus atendidos nos estabelecimentos de saúde pública ou privados no Município de José Bonifácio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 4 de 9

ART. 15:- Caberá ao Serviço Municipal de Saúde encaminhar os pacientes aos Laboratórios públicos ou privados credenciados pelo Município ou pelo Estado, para a realização de exames confirmatórios da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e acompanhar os pacientes até a finalização do tratamento.

ART. 16:- Os Laboratórios de Patologia de que trata o artigo anterior enviarão diariamente à Vigilância Epidemiológica, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, relatório detalhado contendo o nome dos pacientes, idade e resultado dos exames colhidos no período.

ART. 17:- A Vigilância Epidemiológica fará o bloqueio dos casos positivos após receberem a confirmação pelo Laboratório, sem prejuízo das atividades de casa a casa, imóveis especiais e pontos estratégicos.

ART. 18:- Deverá a Vigilância Epidemiológica elaborar mapa setorial com os casos positivos, que será enviado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS para análise e tomada de providências.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS FISCALIZATÓRIAS

Seção I

Das Ações de Vigilância em Saúde

ART. 19:- Nos casos de denúncia com identificação, doença na localidade, focos visíveis de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus ou vigilância de rotina, poderá o Poder Executivo Municipal promover ações de polícia administrativa, exercida através dos agentes fiscalizadores e/ou outros designados como autoridade sanitária, que poderão ingressar na habitação, terreno, edifício ou estabelecimento, quando esse se encontrar desocupado ou abandonado, respeitado o devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Secretaria Municipal da Saúde – SMS poderá constituir um número telefônico gratuito, do qual será responsável pelo recebimento das denúncias de que trata a presente Lei.

ART. 20:- Nos casos de recusa ou oposição do ingresso dos agentes fiscalizadores, no imóvel ou propriedade, para o exercício de vigilância em saúde, será notificado o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, para que facilite o

acesso ao imóvel ou propriedade no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro) horas.

§ 1º:- Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração na forma prevista no art. 23 desta Lei, com aplicação da penalidade correspondente.

§ 2º:- Após a lavratura do Auto de Infração, a autoridade deverá comunicar, imediatamente, a autoridade policial competente da possível prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

ART. 21:- Nos casos de dificuldade à diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos de “Aedes aegypti” encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, o agente fiscalizador fará 02 (duas) tentativas de entrada, em dias e horas diferentes, sempre deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 1º:- Após as 02 (duas) tentativas de entrada, serão solicitadas informações junto ao Serviço de Tributação para verificação de outro endereço cadastrado para recebimento dos tributos, ocasião em que será expedida uma única notificação feita via correio, com Aviso de Recebimento – AR sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§ 2º:- Persistindo dificuldade à diligência a autoridade sanitária providenciará a publicação na Imprensa Oficial do Município da Comunicação de Ingresso Compulsório, com a data e horário em que será realizada a medida para efetivação das providências necessárias à prevenção e controle desses vetores, não poderá ser inferior à 48 hs (quarenta e oito horas) da publicação.

§ 3º:- O Ingresso Compulsório será efetivado nos termos do artigo 27 desta lei.

ART. 22:- No exercício das ações de combate e fiscalização que trata esta Lei, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

I – Verificação da existência de imóveis comerciais, residenciais, industriais e terrenos urbanos cobertos com mato, lixo ou qualquer condição propícia a focos da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e outros:

a) Leve: com mato e/ou sujeiras diversas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 5 de 9

b) Média: com mato e/ou 01 a 02 focos no mesmo imóvel;

c) Grave: com mato e/ou 03 a 04 focos no mesmo imóvel;

d) Gravíssima: com mato e/ou 05 focos ou mais no mesmo imóvel, piscina ou caixa d'água e outros.

§ 1º:- A recusa ou oposição do exercício das ações de vigilância no imóvel ou propriedade é considerado infração de natureza gravíssima.

§ 2º:- Considera-se reincidente, o sujeito autuado como infrator no período de 12 (doze) meses.

ART. 23:- Verificada a existência de matos, e/ou focos da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e outros, recusa ou oposição de exercício das ações fiscalizatórias de vigilância em saúde, pelos agentes de fiscalização, designados como autoridade sanitária, será lavrado Auto de Infração em 02 (duas) vias e deverão conter:

- Identificação do infrator;
- Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- Local, data e hora da ocorrência;
- Pena que o infrator está sujeito;

ART. 24:- Ao infrator autuado e não reincidente terá 24 hs (vinte e quatro horas) para regularizar a situação, findo os quais será feito uma nova vistoria no imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Persistindo a irregularidade, será aplicada a penalidade prevista através de Auto de infração.

ART. 25:- Ao infrator autuado e reincidente, além da aplicação da multa, terá 24 hs (vinte e quatro horas), para regularizar a situação, findo os prazos será feito uma nova vistoria no imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Persistindo a irregularidade, será aplicada a multa em dobro, sem prejuízo das demais aplicadas anteriormente.

ART. 26:- Os Valores das multas correspondem:

- Leve a 05 VFRs;
- Médio 10 VFRs;

III – Grave 15 VFRs;

IV – Gravíssima 20 VFRs;

PARÁGRAFO ÚNICO:- As multas aplicadas serão recolhidas em conta específica e serão utilizadas em ações educativas e de combate da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e outros, apresentados em relatório anual de gestão ao Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Seção II

Do Ingresso Compulsório

ART. 27:- Esgotadas as providencias estabelecidas no artigo 21 e sempre que houver necessidade de ingresso compulsório em imóveis particulares com dificuldade à diligencia caracterizada para o exercício da ação de vigilância em saúde, essa será efetivada através Comunicação Ingresso Compulsório.

§ 1º:- A Comunicação Ingresso Compulsório será lavrada pelos agentes fiscalizadores, designados como autoridades sanitárias e serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no § 2º do Artigo 21 desta Lei, contendo as seguintes informações:

- Identificação do infrator, e/ou seu domicilio;
- Descrição sucinta da ocorrência e menção do dispositivo legal violado;
- Local, data e hora da efetivação da medida;

§ 2º:- No prazo de 48 hs (quarenta e oito horas) do recebimento da publicação da Comunicação de Ingresso Compulsório, o infrator poderá apresentar defesa, que será apreciada pela autoridade competente, responsável pelos agentes fiscalizadores.

§ 3º:- Feita a notificação nos termos desta lei e não havendo qualquer providencia prevista no § 2º, a medida de ingresso compulsório será efetivada, com a presença da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMSP.

§ 4º:- Os agentes fiscalizadores, designados como autoridades sanitárias, deverão antes de efetivar a medida do Ingresso Compulsório, verificar se a atuação não deixará o imóvel ou propriedade em estado de vulnerabilidade ou se por outro motivo fica impossibilitado o acesso, não devendo realizar o ingresso compulsório nesses casos, lavrando a termo a situação que deverá ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 6 de 9

encaminhada ao Chefe do Serviço Controle de Endemias.

§ 5º:- Da efetivação do Ingresso Compulsório poderá ser lavrado o Auto de Infração, quando verificado descumprimento desta Lei.

Seção III

Do Devido Processo Legal

ART. 28:- No prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação de infração, o infrator poderá apresentar defesa contra o auto de infração, que será apreciada pela autoridade competente, responsável pelos agentes fiscalizadores.

§ 1º:- Se indeferido o requerimento, poderá ainda ser interposto recurso à Procuradoria Jurídica do Município em última instância administrativa, em igual prazo.

§ 2º:- Julgado improcedente o pedido de defesa e de reconsideração, o interessado será notificado da decisão via correio, com aviso de recebimento – AR.

§ 3º:- É vedada a inutilização do auto de infração, depois de lavrado e assinado, sob pena de aplicação das medidas administrativas, cíveis e/ou criminais cabíveis ao agente público.

§ 4º:- A Multa vencerá no 15º (décimo quinto) dia da emissão do auto de infração e será recolhido em guia de levantamento própria, emitida pelo Serviço de Tributação.

§ 5º:- O Comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao órgão expedidor, no prazo de 24 hs (vinte e quatro horas) seguintes à sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 6º:- Caso haja inadimplência no pagamento das multas aplicadas, o valor será inscrito na dívida ativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29:- A Fiscalização ao fiel cumprimento desta Lei, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competências, no que couber, das Secretarias Municipais de Saúde e de Finanças, Contabilidade e Planejamento.

ART 30:- Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto Municipal, estabelecer outras graduações das multas, respeitando os parâmetros fixados nesta Lei, bem como dirimir eventuais omissões.

ART 31:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de maio de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 054 a 062, do livro nº. 24, iniciado em 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

PORTARIA nº. 00083/2019, DE 17/05/2019.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

RESOLVE:

ART. 1º- REVOGAR a Portaria Municipal nº. 0097/2017, de 26 de maio de 2017, que afastou a Senhora DANIELA DE FÁTIMA MANZANO, matrícula nº. 8225, das suas funções de Professora de Educação Básica I, para prestar serviços junto ao Centro Municipal de Educação Infantil “Profª. Antônio Ermínio Marafão”, como gestora da referida unidade escolar, conforme previsto no artigo 43, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 17 de maio de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 094, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 7 de 9

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

PORTARIA nº. 00084/2019, DE 20/05/2019.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO, o previsto no Artigo 43, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012;

RESOLVE:

ART. 1º- AFASTAR a Senhora MARIA LUISA JOTOLLI DAVID, matrícula nº. 8659, das suas funções de Professora de Educação Básica I, para prestar serviço junto ao Centro Municipal de Educação Infantil "Profª. Antônio Ermínio Marafão", como Gestora da referida unidade escolar, devendo a mesma cumprir uma carga horária de 40 horas semanais.

ART. 2º- Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica a mesma desobrigada do cumprimento de suas funções como Professora de Educação Básica I.

ART. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 20 de maio de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 095, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

DECRETO nº. 3.023/2019.

*INTRODUZ ALTERAÇÃO NO
ARTIGO 5º DO DECRETO nº.
2.275/2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal

de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc ...

DECRETA:-

ART. 1º - O artigo 5º do Decreto nº. 2.275/2011, que Dispõe Sobre Aprovação de Plano de Loteamento de uma Gleba de Terras Localizada no Perímetro Urbano da Sede do Município, passa a vigorar alterado com a seguinte nova redação:-

"ARTIGO 5º - As Ruas Projetadas a seguir identificadas constantes do Plano de Loteamento ora aprovado, denominar-se-ão:-

Rua Projetada A - ...

Rua Projetada B - ...

Rua Projetada C - ...

Rua Projetada D - com início nos limites da Rua Luiz Amadeu e término nos limites da Rua Projetada G, "RUA LUIZ AMADEU";

Rua Projetada E - ...

Rua Projetada F - ...

Rua Projetada G - ...

Rua Projetada I - ...

ART. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto nº. 2.275/2011, de 21 de junho de 2011.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 14 dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls.087 e 088, do livro nº 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 8 de 9

Decretos

DECRETO nº. 3018/2019.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

DECRETA:-

ART. 1º- Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, em conformidade com o artigo 6º, Inciso I e II da Lei Municipal nº. 3.973, de 26 de novembro de 2018, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.975.000,00 (Dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:-

02	PREFEITURA	
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
02.03.02	ALMOXARIFADO	
04.122.0056.2026.0000	Manutenção do Setor Almoarifado	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	170.000,00
02.04	SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO	
02.04.01	DIRETORIA DE FINANÇAS	
04.123.0051.2027.0000	Manutenção da Diretoria de Fianças e Tesouraria	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
02.05.02	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0237.2031.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	195.000,00
02.05.07	SERVIÇO DE CULTURA	
13.392.0276.2036.0000	Manutenção dos Serviços de Cultura	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900.000,00
02.05.08	ENSINO SUPERIOR	
12.364.0252.2038.0000	Manutenção do Transporte Universitário	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
02.06	SECRETARIA DE SAÚDE	

02.06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0181.2040.0000	Assistência Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	150.000,00
02.07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
02.07.01	VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
15.452.0301.2044.0000	Manutenção e Conservação de Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	330.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
02.07.02	LIMPEZA PÚBLICA	
17.512.0418.2045.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	420.000,00
02.07.05	SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
26.782.0596.2048.0000	Operação e Manutenção do Serviço de Estradas de Rodagem Municipal	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
03	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	10.300,00
3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	10.700,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00
TOTAL		2.975.000,00

ART. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:-

I - R\$ 60.000,00 - Anulação Parcial das seguintes dotações:

03	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
03.00.00	FUNDAÇÃO DE ENSINO OSWALDO BERTAZONI	
12.362.0241.2033.0000	Manutenção da Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	42.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	4.500,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4.500,00
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	6.000,00
TOTAL		60.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

Ano V | Edição nº 966

Página 9 de 9

II – R\$ 2.720.000,00 – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2018, fonte de Recursos Próprios do Tesouro Municipal.

III – R\$ 195.000,00 – Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2018, fonte de Recursos do Salário Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 02 de maio de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 077 e 078, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

JOÃO ALBERTO PEREIRA

Superintendente Executivo

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério Desenv. Social e Combate a Fome

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 17/05/2019 Valor: R\$ 3.567,21

Data de reconhecimento do crédito: 17/05/2019

Programa: FNAS - Bolsa Família

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 000050/19.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/05/2019.

HORÁRIO: 08:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal “João Felix de Mendonça” - Rua 21 de Abril nº. 482 - Centro - Piso Superior.

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, TORNA PÚBLICO aos interessados, a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº.32 /2019, objeto do Processo de Licitação nº. 000050/19, do tipo Menor Preço Unitário, objetivando a Aquisição de materiais elétricos, destinados aos diversos setores municipais, conforme especificações anexas, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº. 1.931/2.007, de 30 de março de 2.007, Decreto Municipal nº. 2.551, de 05 de agosto de 2.014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital na íntegra e demais informações complementares sobre o certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de José Bonifácio de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, ou por meio do endereço eletrônico licitacao.josebonifacio.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio,

Aos 16 de maio de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal